Folha n.º 1 do proc. n.º 1515 de 1949
O funcionário Flávio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto de Resolução 7/49

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial ~~de Inqué-~~ [redacted] do Ensino Pre-primário, Primário, Pré-vocacional, Vocacional, Profissional, Comercial, Secundário e Superior que, nesta Resolução, será designada por COMISSÃO ESPECIAL [redacted] DO ENSINO.

Artigo 2º - A Comissão Especial ~~de Inquérito~~ do Ensino será composta dos membros da Comissão de Educação e Cultura, 2 representantes da Mesa, de 3 membros pertencentes respectivamente, cada um, às Comissões de Justiça, Finanças e Orçamento e Urbanismo, Obras e Serviços Públicos que serão seus presidentes ou vereadores por estes designados.

Artigo 3º - A Comissão Especial ~~de Inquérito~~ do Ensino terá por objeto:

I - Colher dados sôbre o Problema do Ensino em Geral, no Município, tendo em vista especialmente fixar a conveniência ou não da manutenção de aparelhamento de ensino municipal próprio;

II - planejar o melhor sistema de solucioná-lo, podendo, para isto, solicitar a requisição e colaboração de técnicos, educadores, instituições educacionais e esclarecimentos necessários para o bom andamento dos trabalhos;

III - promover congressos e reuniões de educadores;

IV - procurar entendimentos com as autoridades municipais, estaduais e federais sôbre problemas de ensino e soluções;

V - planejar a aplicação da verba de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos têrmos do disposto no Art. 169 da Constituição Federal;

VI - realizar pesquisas afim de propor as bases da renovação do Convênio do Ensino ~~do~~ entre o Município da Capital e o Govêrno do Estado de São Paulo, de acôrdo com o Art. 122 da Constituição Estadual;

VII - promover o estudo particular ou conjunto dos projetos de lei relativos à utilização das verbas consignadas sob nº 622.8344 do orçamento e resultantes da diferença entre os 20% exigidos pelo Art. 169 da Constituição Federal e os 15% ora destinados de acôrdo com o atual Convênio do Ensino.

1515

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Folha n.º 2 do proc. n.º 1515 de 1949
O funcionário Flavio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(continuação) Projeto

Artigo 4º - A aplicação da presente Resolução não implica obrigatòriamente na transferência das discussões e votações de projetos de lei que criam serviços relativos à educação e ensino ou que se relacionam com a atual execução do Convênio do Ensino ratificado pelo Decreto-lei Estadual nº 13.732 de 14-12-1943.

§ 1º - A juízo da Câmara, serão enviadas à Comissão Especial ~~do Impósito~~ do Ensino, tôdas as proposições que diretamente se referem à aplicação das verbas que esta Resolução procura regulamentar.

§ 2º - As proposições até agora com o seu encaminhamento normal poderão, a requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário ou por iniciativa da Mesa, ser despachadas para o parecer da Comissão Especial ~~do Impósito~~ do Ensino.

Artigo 5º - Dentro de noventa (90) dias a contar da data da publicação desta, a Comissão Especial ~~do Impósito~~ do Ensino entregará os resultados do previsto no artigo 3º desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de abril de 1949

(DÉCIO GRISI)

(VALÉRIO GIULI)

A ADM. 4
Para os devidos fins.
20/4/49
AFFONSO MANDIA
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo